

Particulares

Estado do Pará
Ministério Público – 5ª Promotoria de Justiça de Parauapebas
Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 01/2012 que entre si celebram o
WTorre Parauapebas Empreendimentos Residenciais Ltda. e Ministério Público do Estado do Pará

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que segue firmado, de um lado, **Ministério Público do Estado do Pará**, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Bruna Rebeca Paiva de Moraes, doravante denominado **Compromitente**, e de outro lado, **WTorre Parauapebas Empreendimentos Residenciais Ltda**, empresa de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, 280, sala 31, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 07.384.925/0001-22, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 190.004/10-1, neste ato representada por seus procuradores legais o Sr. Renato Correa Lobo, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 08072604-5 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 018.583.247-42, e Emerson de Paula e Silva, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SP nº 155.086, RG nº 16.263.199 SSP/SP, CPF nº 018.583.247-42, nos termos da procuração anexa, doravante denominada **Compromissária**, tem como objeto a celebração deste **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** na forma abaixo: Considerando: i) Que a **Compromissária** está desenvolvendo um empreendimento imobiliário denominado “Viver Bem Parauapebas” localizado no Município de Parauapebas, Estado do Pará; ii) Que o mencionado empreendimento consiste na implantação de um Loteamento Residencial de grande porte e com edificação de unidades uni-familiares e multi-familiares; iii) Que a **Compromissária** iniciou a implantação da 1ª fase do empreendimento (Bairro Apoena) com base no Decreto Municipal nº 431 de 21 de novembro de 2007 o qual foi auditado através do Decreto nº 480 de 04 de abril de 2009 e parecer ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Comarca de Parauapebas, em 13 de novembro de 2007; iv) Que apesar de a **Compromissária** ter iniciado a implantação do empreendimento sem a supra mencionada Licença Ambiental, a mesma respeitou todos os aspectos técnicos existentes na legislação vigente, para implantação do empreendimento; v) Que a **Compromissária** sempre envidou seus melhores esforços para cumprir com todas as solicitações e exigências emanadas pela **Compromitente** e demais órgãos da administração pública; vi) Que a **Compromissária**, por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA nº 093 de 24 de janeiro de 2012, recebeu aprovação e concessão de Licença Ambiental para o empreendimento Viver Bem Parauapebas, ato publicado no Diário Oficial de 01 de março de 2012, bem como seguem as licenças em anexo; vii) Que as **Partes** pretendem reger por este instrumento medidas mitigatórias que deverão ser implantadas pela **Compromissária**, sendo certo que após a efetiva execução das medidas compensatórias, terá a **Compromissária**, reconhecido em seu favor, o cumprimento integral deste **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com a respectiva quitação da obrigação. **Cláusula Primeira – Objeto. 1.1.** As **Partes** celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o objetivo de solucionar vícios, sejam eles formais e/ou materiais, gerados com o início da implantação do empreendimento (Bairro Apoena), na cidade de Parauapeba-PA. **1.2.** Acordam as **Partes** também que o presente termo tem como objeto reger as compensações previstas neste instrumento. **1.3.** Todas as definições e medidas definidas neste termo deverão ser cumpridas integralmente. **Cláusula Segunda – Das Medidas Compensatórias. 2.1.** Como medida mitigatória ou contrapartida destinada às ações em benefício da preservação do meio-ambiente existente em parte do local onde está sendo executado o loteamento, a **Compromissária** executará obras e programas sociais de melhoria, cujo escopo definido pela **Compromitente** será o seguinte: **a)** Limpeza das Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no Loteamento; **b)** Controle de Erosão quando do início da implantação do remanescente do loteamento, evitando assim a exposição desnecessária do terreno; **c)** Separação e estoque adequado do solo orgânico proveniente de limpeza, utilizando o mesmo para recuperação de possíveis áreas degradadas; **d)** Implantação do sistema de drenagem nos termos do projeto aprovado na Secretaria Estadual de Meio Ambiente; **e)** Recuperação das áreas de preservação permanente existentes no Loteamento, através de adubação verde e flora diversificada, composta por espécie regionais; **f)** Realizar o monitoramento do ecossistema aquático, fauna, flora e da recuperação da Área degradada; **g)** Constituição de 06 (seis) trilhas em área verde e nas áreas de preservação permanente existentes no Loteamento, para utilização no levantamento de fauna e flora existente, bem como na manutenção das mencionadas áreas; **h)** Produção de material didático sobre as espécies de fauna e flora existentes ao entorno do empreendimento, material este que deverá ser disponibilizado para todas as bibliotecas do Município de Parauapebas; **i)** Elaboração e implantação de projeto de Coleta Seletiva para o loteamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, identificando para tanto os melhores pontos para instalação dos Postos de Coleta; **j)** Execução de trevo com rotatória a ser executada na PA-275, em frente a entrada do loteamento, permitindo melhor distribuição do tráfego e maior segurança tanto ao acesso dos loteamentos Viver Bem e vizinho de frente, como também aos usuários do shopping center; **k)** Implantação de Posto Policial no loteamento, em lugar a ser definido conjuntamente com a Prefeitura de Parauapebas, fornecendo para tanto toda a parte de infra-estrutura para construção civil bem como todo o equipamento necessário para funcionamento inicial do mesmo, permitindo maior segurança aos visitantes e funcionários do shopping Unique Parauapebas e dos moradores do bairro Apoena e vizinhança; **l)** Implantar demarcações dos limites com advertências no entorno da área de preservação permanente. **2.2.** As partes convencionam que a execução das medidas descritas acima serão realizadas até abril de 2014, sendo certo, que a **Compromissária**, deverá entregar relatório semestral contendo evidências dos serviços efetivamente executados, e do desenvolvimento das medidas mitigatórias acordadas. **Cláusula Terceira – Da Vigência. 3.1.** O presente termo terá vigência até a execução dos termos acordados dentro do prazo acima estipulado. **Cláusula Quarta – Do Valor. 4.1.** Apenas para fins internos do ministério Público do Estado do Pará, estima-se o presente termo no valor global de **R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais)**. **Cláusula Quinta – Da Mora. 5.1.** Em caso de descumprimento de quaisquer diretrizes do presente termo, quer em função do escopo assumido, quer pelo prazo pactuado, a **Compromissária** deverá pagar a título de multa o valor esquivamente a R\$ 100,00 (cem reais) por um dia de atraso, nos termos da Lei Federal 7.347/1985, salvo em caso da ocorrência de caso fortuito ou força maior efetivamente comprovados e mediante correspondência, evidenciando as causas que impeçam a efetiva pontual da medida mitigatória. **5.2.** Os recursos oriundos da multa pactuada no item acima, serão destinados a Associação do Bairro constituída, e as demais associação de Bairro a serem constituídas ao decorrer da implantação do empreendimento, para que a mesma possa aplicar esses recursos em melhoria no referido bairro. **Cláusula Sexta – Da Publicação. 6.1.** A **Compromissária**, se obriga em até 10 (dez) dias úteis da formalização do presente termo, publicar o presente junto a imprensa oficial do Estado do Pará. **Cláusula Sétima – Das Considerações Finais. 7.1.** A formalização do presente termo não implica em confissão da prática de conduta dolosa ou culposa lesiva ao meio ambiente, pela **Compromissária. 7.2.** O presente Termo é firmado com o objetivo de reparar vício formal descrito no item considerando iv. **7.3.** A **Compromissária** reafirma que executou os obras relativas à 1ª fase do empreendimento, paralisando-as demais fases tudo em conformidade ao disposto no TAC firmado anteriormente, junto à SEMA-PA, sendo certo que todas as medidas foram tomadas para que não houvesse qualquer descumprimento referente à legislação para implantação do empreendimento. **7.4.** O Presente instrumento está revestido de liquidez e certeza, sendo caracterizado desde já como título executivo extrajudicial, no que toca à obrigação de fazer assumida pela **Compromissária**, na forma do Art. 5º da Lei nº 7.347/1985; **7.5.** Com efetiva assinatura do presente TAC as partes transigem no sentido de não haver necessidade da propositura de quaisquer demandas em relação ao empreendimento denominado “Viver Bem Parauapebas”, seja em âmbito administrativo e/ou em âmbito judicial, dando mutuamente aceite às medidas compensatórias, desde que cumpridas, para nada mais reclamar a qualquer título. **7.6.** Eventuais alterações ao presente termo deverão ser efetuadas mediante aditivo específico celebrado por escrito entra as **Partes. Cláusula Oitava – Das Notificações. 8.1.** As comunicações entre as **Partes**, deverão ser feitas nos endereços abaixo ou confirmados por escrito, por carta registrada, carta com aviso de recebimento, carta via cartório ou entregue pessoalmente mediante protocolo da **Parte**, destinatária. As comunicações realizadas por fax ou e-mail deverão ser seguidas de envio do original, observando-se os seguintes dados: **Compromitente:** Ministério Público do Estado do Pará. Responsável: Bruna Rebeca Paiva de Moraes. End: Rua B, 440, Cidade Nova, CEP: 68515-000. Email: brunarebeca@mp.pa.gov.br. **Compromissária: WTorre Parauapebas Empreendimentos Residenciais Ltda.** Responsável: Nilton Bertuchi. End: Rua George Eastman, 280, Vila Tramontano – São Paulo – SP, CEP 05690-000. Email: nilton.bertuchi@wtorre.com.br. **8.2.** Qualquer alteração nos dados das **Partes**, referidas nesta Cláusula deverá ser prontamente informadas as demais, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para **Partes**, cujos dados não forem atualizados, a ser considerada recebida e válida. **Cláusula Nona – Do Foro. 9.1.** As partes elegem do foro da Comarca de Parauapebas/PA para dirimir eventuais questões jurídicas acerca do presente termo. E assim, por estarem justos e contratados, assinaram a presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas também signatárias. Parauapebas, 03 de abril de 2012. (ass.) Bruna Rebeca de Moraes – Promotora de Justiça Substituta, respondendo pela 5ª PJ de Parauapebas. WTorre Parauapebas Empreendimentos Residenciais Ltda. p. Renato Corrêa Lobo; WTorre Parauapebas Empreendimentos Residenciais Ltda., p. Emerson de Paula e Silva. **Testemunhas:** 1. Nome: Cleber Ailson Fernandes de Leri, RG: 1775338 SSP/SP, End: Rua E1, 01.119, It. 23, Bairro Cidade Jardim – Parauapebas-PA. 2. Nome: Tatiana Montibeller da Silva, CPF 677.913.442-20, End: Rua Krenakarê, Qd 15, It. 03 – Parque dos Carajás.

ANTONIO CARLOS PENDLOSKI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364799

O SR. **ANTONIO CARLOS PENDLOSKI**, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA/PA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE RURAL - Afar Nº 462/2012, PARA A ATIVIDADE DE PECUÁRIA DA FAZENDA DA PAZ, MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA.

JANIO MASSANORI MIMA JUNIOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364800

O SR. **JANIO MASSANORI MIMA JUNIOR**, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA/PA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE RURAL - Afar Nº 463/2012, PARA A ATIVIDADE DE PECUÁRIA DA FAZENDA BOI BRAVO, MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA

MARIA APARECIDA PENDLOSKI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364803

A SRª. **MARIA APARECIDA PENDLOSKI**, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA/PA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE RURAL - Afar Nº 464/2012, PARA A ATIVIDADE DE PECUÁRIA DA FAZENDA ARAPONGAS, MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA.

HENRIQUE PERNANDO PENDLOSKI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364803

O SR. **HENRIQUE PERNANDO PENDLOSKI**, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA/PA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE RURAL - Afar Nº 465/2012, PARA A ATIVIDADE DE PECUÁRIA DA FAZENDA ESPERANÇA, MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA

JUNIOR MONTAGNER
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364796

O SR. **JUNIOR MONTAGNER**, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA/PA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE RURAL - Afar Nº 455/2012, PARA A ATIVIDADE DE PECUÁRIA DO SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO/PA

JOÃO LUIZ DE CARVALHO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364812

O SR. **JOÃO LUIZ DE CARVALHO**, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA/PA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE RURAL - Afar Nº 467/2012, PARA A ATIVIDADE DE PECUÁRIA DA FAZENDA DO PALINHA, MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA.

BOLESLAU PENDLOSKI FILHO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364808

O SR. **BOLESLAU PENDLOSKI FILHO**, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA/PA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE RURAL - Afar Nº 466/2012, PARA A ATIVIDADE DE PECUÁRIA DA FAZENDA PENDLOSKI, MUNICIPIO DE ALTAMIRA/PA.



Edições IOE
4009-7817